



**LEI N° 4.808, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.009**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO MACCHIONE NETO**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 08 de setembro de 2.009, conforme Resolução nº 5.475.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei trata da reestruturação do **Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA**, criado pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.828, de 03 de julho de 1.992.

**Art. 2º** O **Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA**, instituído nos termos do artigo 3º, da Lei nº 2.828, de 03 de julho de 1.992, é órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído ou reconstituído, em todo o território do Município de Catanduva, é regulado por esta lei e pelo seu regimento Interno.

**Art. 3º** O **Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA**, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I** – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** – integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III** – introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV** – predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V** – participação da comunidade;
- VI** – informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

Continua...

...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

**VII** – promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMMA** tem as seguintes atribuições:

**I** – colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

**II** – colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

**III** – apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Catanduva;

**IV** – propor diretrizes para a conservação e a recuperação dos recursos ambientais do Município;

**V** – propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;

**VI** – opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Catanduva, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

**VII** – propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Catanduva;

**VIII** – propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**IX** – propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

**X** – propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

**XI** – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

**XII** – elaborar proposições na forma prevista em seu Regimento Interno;

**XIII** – elaborar seu Regimento Interno;

**XIV** – Analisar e autorizar execução de licenças e obras desde que sejam de baixo impacto conforme legislações vigentes.

Continua...



...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

**CAPITULO II  
COMPOSIÇÃO DO COMMA**

**Art. 5º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e integrado pelos seguintes membros:

**I** – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

**II** – 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

**III** – 01 (um) representante do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES);

**IV** – 01 (um) representante da Patrulha Ambiental Municipal;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Emprego e Relação do Trabalho (SEMDERT);

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**VIII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

**IX** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

**X** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática;

**XI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (EMCAA, Zoonoses, Vigilância Sanitária);

**XII** – 01 (um) representante da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva (SAEC);

**XIII** – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA;

**XIV** – 01 (um) representante da ACE;

**XV** – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Catanduva;

**XVI** – 01 (um) representante do Escritório da Defesa Agropecuária;

**XVII** – 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior (Fundação Padre Albino);

Continua...

...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

**XVIII** – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Município de Catanduva;

**XIX** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de Catanduva;

**XX** – 01 (um) representante das Organizações não Governamentais - ONG'S, com tradição na defesa do meio ambiente;

**XXI** – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural (CATI - Catanduva);

**XXII** – 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa APTA Polo Centro Norte;

**XXIII** – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria Pública;

**XXIV** – 01 (um) representante do Sindicato Rural;

**§ 1º** Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

**§ 2º** Os membros a que aludem os incisos XIII ao XXIV deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante duas indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados.

**§ 3º** Para a escolha do representante mencionado no inciso XX, deste artigo, deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura adotar os seguintes procedimentos:

**a)** promover o cadastramento das entidades ligadas à defesa do meio ambiente, que tenham sede no Município de Catanduva;

**b)** convocar reunião, para eleição de 04 (quatro) representantes, dentre as entidades citadas na alínea anterior, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito, em ordem alfabética.

**§ 4º** Serão habilitada, para os efeitos do inciso XX deste artigo, as Organizações Não Governamentais – ONG's que atenderem aos seguintes requisitos:

**a)** tenham, pelo menos, 01 (um) ano de existência legal na data da Reunião mencionada na alínea "b" do § 3º;

**b)** tenham, no objeto de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

Continua...

...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

- c) apresentem a relação de seus filiados;
- d) informem a origem de seus recursos financeiros;
- e) arrolem e explicitem suas atividades.

**§ 5º** O representante e o suplente das entidades citadas no inciso XX serão escolhidos pelo Prefeito, dentre as 04 (quatro) indicações, (conforme alínea b) do § 3º.

**Art. 6º** As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 02 (duas) vezes, por igual período.

**Art. 7º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** As atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão exercidas por:

- I** – Plenário;
- II** – Presidente;
- III** – Coordenador Geral;
- IV** – 1º e 2º Secretários;
- V** – Câmaras Técnicas; e,
- VI** – Comissões Especiais.

**§ 1º** O Primeiro e Segundo Secretários do **Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA** serão eleitos por seus membros, por aclamação.

**§ 2º** O Coordenador Geral será indicado pelo Presidente.

**Art. 9º** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I** – representar o Conselho;
- II** – dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III** – presidir as reuniões do Plenário;

...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

- IV** – votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V** – resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI** – determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII** – convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII** – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do Plenário;
- IX** – criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X** – criar Comissões Especiais.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador Geral:

- I** – organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II** – coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III** – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV** – fazer publicar, no "Diário Oficial" do Município, as Resoluções do Conselho;
- V** – coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

**Parágrafo único.** O Coordenador Geral, mediante justificativa, poderá requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

**Art. 11.** São atribuições do Secretário:

- I** – redigir atas;
- II** – controlar presenças;
- III** – verificar *quorum*;
- IV** – Elaborar pauta da próxima reunião e direcioná-la;
- V** – conferir votações e demais ações correlatas.

**Art. 12.** O Plenário será constituído nos termos do art. 5º, desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I** – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

**II** – deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros:

**III** – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

**IV** – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

**V** – propor a inclusão de matéria na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

**VI** – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

**VII** – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;

**VIII** – apresentar Indicações, na forma do Regimento Interno;

**IX** – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

**X** – propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

**Art. 13.** As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 01 (um) Conselheiro do COMMA e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 14.** As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se quando atingidos seus objetivos.

**Art. 15.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, com quorum para primeira chamada de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares e em segunda chamada após 30 (trinta) minutos com qualquer numero de participantes.

Continua...

...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

**§ 1º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e de observadores especificados no inciso VII do art. 9º, desta Lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de Catanduva, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

**§ 1º** Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

**§ 2º** As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor e poderão ser contratados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, desde que o Conselho Municipal de Meio Ambiente entenda seja relevante o assunto;

**§ 3º** O reexame de Ofício de que trata o *caput* deste artigo caberá ao Prefeito.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura prestará ao COMMA o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art. 18.** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Continua...





...Continuação.

**Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009**

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais e pela Câmara Técnica e Comissões Especiais.

**Art. 20.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos de 01 (um) a 03 (três) do artigo 3º, da Lei nº 2.828, de 03 de julho de 1.992.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.009.**

  
**AFONSO MACCHIONE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

  
**RICARDO APARECIDO HUMMEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**